

Nesse mesmo interrogatório o servidor admitiu que era possuidor de uma arma de fogo à qual adquiriu de um estranho, sem saber a origem, e que temendo a acusação de autoria do crime de homicídio livrou-se da mesma.

Ante os fatos expostos, inclusive diante do interrogatório do acusado (fls. 118/120) é possível relacionar o indiciado ao envolvimento com pessoas ligadas a atividades ilícitas na cidade de Floriano-PI. Comprometendo, portanto, a dignidade da conduta prisional e a manutenção da conduta pública e privada compatível com essa dignidade; infringindo, dessa forma, o servidor, os incisos II e III, do artigo 46 da Lei nº 5.377/04.

A inobservância pelo mesmo das normas legais e regulamentares acerca da função pública de agente penitenciário atinge, ainda, o disposto no art. 137, III, da Lei dos servidores públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13/94).

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 187/199), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **EURÍPEDES TRAJANO DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, Matrícula nº 105.664-6, por sua conduta enquadrar-se no artigo 46, incisos II e III; no artigo 47, incisos XLIV e XLIX, da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004; no artigo 137, inciso III; e artigo 153, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 5.377/04 e do artigo 153, XIII da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Remeta-se este processo à Secretaria Estadual de Justiça, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão a cumprir o estatuído no parágrafo único, do art. 153, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de novembro de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar **SEJ-031/2007-RG**, instaurado pela Portaria GSJ/Nº 111/2007, de 14 de junho de 2007, da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ,

R E S O L V E demitir o servidor **EURÍPEDES TRAJANO DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, Matrícula funcional nº 105.664-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça, com fundamento no art. 153, XIII da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) e no art. 53 da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004 por infringir os artigos 46, II e III e 47, XLIX e XLIV da mesma e os artigos 137, III e 153, inciso XIII da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
OF. 1901



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEJ - 026 / 2008 - RV
Portaria GSJ/ Nº 61/2008

Denunciante: Administração Pública, Teresina - PI

Denunciado: RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SIMEÃO, Agente Penitenciário, Matrícula funcional nº 113.848-X, da Secretaria de Justiça, e Professor, Matrícula funcional nº 086.393 - 9, da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC,

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSJ/ nº 61/2008, de 03 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 64 de 07 de abril de 2008, da Secretária da Justiça do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SIMEÃO, Agente Penitenciário, Matrícula funcional nº 113.848-X, da Secretaria de Justiça, e Professor, Matrícula funcional nº 086.393-9, da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC**, relacionada à **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS**.

Regularmente instaurada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/50), para comprovação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções;
- indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 51/52);
- mandado de citação do indiciado (fl. 53);
- defesa escrita apresentada pelo indiciado (fls. 54/56);
- certidão de que o servidor indiciado apresentou defesa escrita (fl. 58);
- juntada aos autos de documentos (fls.60/61), a requerimento do indiciado;
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 65).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 66/75), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pelo **reconhecimento de responsabilidade e consequentemente DEMISSÃO do servidor RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SIMEÃO**, do cargo de **Professor, Matrícula funcional nº 086.393-9, da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC**, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSJ/nº61/2008, uma vez que restou provado nos autos, a acumulação ilegal dos cargos de Agente Penitenciário com o de Professor, vinculados aos entes públicos estaduais na forma exaustivamente mencionadas. E, em virtude de o mesmo não ter apresentado opção por um dos cargos, nos termos do prescrito no §5º, do artigo 154, da multicitada Lei Complementar nº 13/94.

Ressalta-se ainda que, quanto a esta matéria, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no julgamento do Mandado de Segurança nº 02.000352-8, denegou a segurança por **INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO, APLICAÇÃO** do art. 37, XVI da CF/88 in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.000352-8, TERESINA.
IMPETRANTE: Francisca das Chagas Fortes Silva.
IMPETRADO: Secretário da Justiça e Cidadania do Piauí.
LITISCONSORTE PASSIVO: Estado do Piauí.
RELATOR: Des. José Luiz Martins de Carvalho

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - "INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, XVI, DA CF/88. Por votação unânime, rejeitaram a preliminar suscitada pelo estado do Piauí e, quanto ao mérito, também à unanimidade, conheceram da segurança, mas denegaram-na, de acordo com parecer da Procuradoria Geral da Justiça". Participaram do julgamento os Exmos. Sr. Des. José Luiz Martins de Carvalho-Relator, Des. Augusto Falcão Lopes, Des. Antônio de Freitas Resende, Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Gomes Barbosa, Des. José Soares de Albuquerque, Des. Aldemar Soares Lima, e, Des. Edvaldo Pereira Moura. Sala da Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2003.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 66/75), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SIMEÃO**, Agente Penitenciário, Matrícula funcional nº 113.848-X, da Secretaria de Justiça, e Professor, Matrícula funcional nº 086.393-9, da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, por conduta funcional tipificada no art. 139 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos